



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

Brasília-DF, 11 de setembro de 2023.

Ofício nº 49/2023—Amorville

Referência: Solicitação de esclarecimentos à gestão acerca do balancete de novembro/2022 para auxiliar o julgamento das contas apresentadas.

Ao Senhor Presidente do Conselho Consultivo e demais membros.

Prezados Senhores,

A Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE, vem por meio deste, em resposta a solicitação de esclarecimentos encaminhados em 28 de agosto de 2023, sobre o Movimento Contábil de novembro de 2022, apresentar aos membros do Conselho as seguintes informações:

- 1) **Rever a operacionalização do pagamento de empréstimos consignados dos funcionários, estabelecendo diretrizes administrativas para novas contratações:**

- a) **Promover mecanismos automáticos de repasse dos valores dos empréstimos consignados às instituições financeiras cadastradas.**
- b) **Houve diferença de centavos no recolhimento e pagamento do empréstimo constante das fls. 269-271.**

Conforme informado no questionamento relativo ao mês de Outubro de 2022, o somatório das diferenças de centavos identificadas foi corrigido.

- 2) **Indicar a rubrica orçamentaria em que os recursos foram aprovados pela assembleia para o custeio da despesa indicada nas fls. 241 e 436-443.**

A rubrica utilizada para o lançamento da despesa foi CONSERVAÇÃO, REPAROS, FERRAMENTAS, JARDINS

- 3) **Esclarecer se o contrato referente às fls. 454-457 (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática) é da gestão anterior ou atual. Em qualquer dos casos, favor apresentar pesquisa de mercado e cotação comercial para prestação do serviço em caráter contínuo.**

O contrato foi assinado em 03 de outubro de 2022, ou seja, na gestão atual. Segue orçamentos relacionados à cotação para a Contratação. Ressaltamos que duas propostas ficaram no mesmo valor, sendo a escolhida a que apresentou maior numero de visitas mensais e menor período/prazo para realização de visitas e solução de problemas.

- 4) **Falta assinatura do Presidente da Amorville na fl. 583.**

Documento assinado.

- 5) **Por que não foi feita pesquisa de preços para compra de materiais para copa e higiene (fl.704- conta caixa)?**

Informamos que devido à dificuldade de realizar três orçamentos para compra de material da Copa e higiene realizada todos os meses, buscamos sempre mercados/Atacadão mais próximos que são a Super Adega Atacadão e o Atacadão Dia a Dia, sempre verificando a média de preços.

Condomínio Ville de Montagne

Quadra 01, Área Especial SN, Lago Sul – Brasília/DF - CEP: 71.680-357
Tel: (61) 3367.3132 / Fax: (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org.br



AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

Ressaltamos que também, que compras por meio do caixa são realizadas para situações eventuais e emergenciais, por exemplo, café, pano de chão, papel higiênico detergente e outros, cuja utilização pode ser maior ou menor durante o mês.

Sobre as recomendações vale ressaltar que:

- Quando da cotação de seguro residencial ou veicular dos bens do condomínio, requerer cotação de preços de apólices em diferentes corretoras, evitando o direcionamento da contratação e para conferir maior regularidade à contratação (fl. 213). Além disso, faltaram assinaturas na fl. 212.

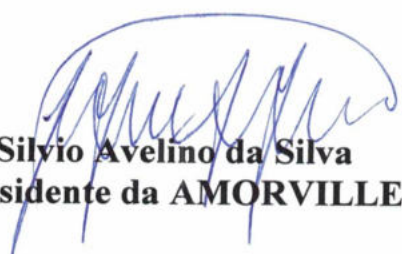
Os orçamentos são sempre realizados em diferentes corretoras.

A fl. 212 foi devidamente assinada.

- Para conferir maior transparência e regularidade às decisões da gestão, fazer constar dos relatórios e motivos de aquisição de casos semelhantes aos indicados nas fls. 517, 532, 580, 645 e 682:
 - a) Montante de recursos orçamentários aprovados pela assembleia para tal natureza de despesa;
 - b) Representatividade das despesas executadas frente à verba aprovada;
 - c) Saldo remanescente para utilização futura na respectiva verba orçamentaria
 - d) Elaborar estudo atualizado a ser apresentado em assembleia de associados para autorização de contratações sem necessidade de cotação de preços.

Sem mais para o momento, a Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE encontra-se a inteira disposição ao tempo que agradecemos as recomendações e observações.

Atenciosamente,


Sylvio Avelino da Silva
Presidente da AMORVILLE

Recebido em 15 / 09 / 2023



Sergio Knust
Presidente do Conselho Consultivo

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONDOMINIO AMORVILLE.

CONTRATADO: WSS INFORMATICA & GAMES C.N.P.J nº: 14.911.615.0001/84, residente e domiciliado no Cond. San Diego Lt: 24/25 Sala: T66 – Jardim Botânico Brasília-DF, CEP:71680 – 362.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço na área de Suporte Técnico, Administração de Rede, Instalação e Reinstalação do Sistema, Antivírus Licenciado, Sistema de Backup de Dados, e demais serviços na área de TI, atendimento emergencial, suporte Acesso Remoto, atendimento presencial 1 vez a cada 15 dias, 2 visitas no mês, quantidade de equipamentos acordados, 1Servidor e 9Estações.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todos os serviços de informática que serão utilizados na rede corporativa, conforme for progredindo as implantações.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do

presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer a Nota Fiscal do Serviço, referente aos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cartão, uma vez de cada mês, data a ser escolhido pelo contratante totalizando 100% do contrato.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

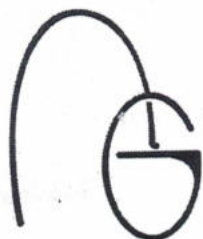
Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília-DF;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Brasília, 20 de Setembro de 2022.

WSS INFORMATICA & GAMES
CNPJ: 14.911.615.0001/84

CONTRATANTE
CNPJ:



Glaucio Informática

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, CNPJ nº 01.470.788/0001-62, situado no endereço: DF 001 QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL S/N, JARDIM BOTÂNICO – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF Cep 71.680-357, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GLAUCIO INFORMÁTICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.201.743/0001-83, com sede na QS 118 Conjunto 3 Lote 02 Loja 01, CEP: 72.231-617, Samambaia Sul - DF, neste ato representado por Glaucio Vinicius Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 477.794.201-59, RG 1.183.052 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO SEM COBERTURA DE PEÇAS** nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

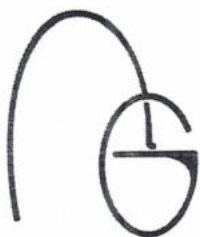
1.1 – Este contrato tem por objetivo a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

1.2 - Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** consistem na manutenção de 09 computadores, com ações para impedir infecções ou danos provenientes da internet ao sistema operacional ou demais programas instalados nos computadores de responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como manutenção de hardware.

1.3 - Rotinas de backup (cópias preventivas dos arquivos salvos ou que trafegam na rede). Desde que o **CONTRATANTE** disponibilize equipamento para o serviço (HDD EXTERNO ou Aparelhos de armazenamento), no caso do backup em Nuvem terá um custo a depender do tamanho de arquivos armazenados.

1.4 – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** arcar com os custos de material/peças em caso de defeito e/ou substituição.

Glaucio Informática - Assistência Técnica - QNP 16 CONJUNTO Q CASA 41 SETOR P SUL - CEILÂNDIA - BRASÍLIA-DF
CNPJ: 10.201.743/0001-83 / CF/DF: 07.507.182/001-02
TELS: 337 4438 / 9603 5676 / 9154 6057 email: glaucioinfor@brturbo.com.br



Glaucio Informática

1.5 – O **CONTRATADO** se responsabiliza pela substituição de material/peça em caso de dano causado pelo mesmo proveniente de mau uso.

1.6 – O **CONTRATADO** não oferece suporte a conserto de impressora, a manutenção se dá apenas na parte de software, a parte de cabeamento não está inclusa no contrato, devendo caso precise desse serviço ser cobrado a parte.

CLÁUSULA 2ª - DO ATENDIMENTO

2.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no estabelecimento do **CONTRATANTE** situado DF 001 QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL S/N, JARDIM BOTÂNICO – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF CEP: 71.680-357, Brasília - DF, com 06 (seis) visitas mensais, caso exceda esse total de visita será cobrado um adicional de R\$100,00 por visita, a serem pagos no vencimento do contrato.

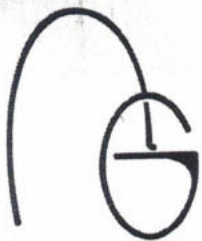
2.2 – Juntamente com a visita citada no item anterior, também será disponibilizado, pelo **CONTRATADO**, a opção de conexão remota pela internet via programas freeware **ANYDESK** ou **TEAMVIEWER**. Por este tipo de conexão poderá ser realizado atendimento primário em caráter emergencial, verificações na rede, atualizações do antivírus, instalações de programas, desinstalações de programas e demais reparos que não incluam a formatação de microcomputadores.

2.2.1 - A solicitação poderá ser realizada pelo telefone **(61) 99154-6057**.

2.2.2 – O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventuais quedas na conexão de internet, provocadas por fatores externos, e/ou problemas de softwares de empresas terceirizadas.

2.3 - A solicitação desta visita deverá seguir o tramite do item 2.2.1 tendo o **CONTRATADO** até 3 horas (no caso de parada do servidor e caixa) os demais equipamentos 12 horas) para atendê-la sem custo adicional.

2.4 – Caso algum equipamento (microcomputador) seja infectado por agente (trojan, malware, vírus, script entre outros) que o software antivírus não consiga reparar ou desinfetar, e prejudique em parte ou no todo o Sistema Operacional, será realizada a formatação do equipamento, onde o prazo de entrega é de **24 horas** após o recolhimento do equipamento, só não será respeitado esse



Glaucio Informática

período de 24 horas se houver troca de peça. O **CONTRATADO** se responsabiliza pelo sigilo dos documentos.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 – A remuneração ao **CONTRATADO** será de R\$ 1.250,00 (Um mil Duzentos e cinquenta reais), que deverá ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, durante a vigência do contrato.

3.2 – O valor do contrato poderá sofrer reajuste a ser combinado entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1 - Este contrato é celebrado pelo prazo indeterminado e terá seu início em **Setembro/2022**.

CLÁUSULA 5ª – RESCISÃO

5.1 – A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Brasília, 22 de Setembro de 2022.

Glaucio Informática Eireli
DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, CNPJ nº 01.470.788/0001-62, situado no endereço: DF 001 QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL S/N, JARDIM BOTÂNICO – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF Cep 71.680-357, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GS TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.631.106/0001-78, com sede na Qr 319 Conjunto 2 Lote 32, CEP: 72309-102, Samambaia Sul - DF, neste ato representado por Gustavo Batista Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 036.314.491-94, RG 11018647-57 MD/EB, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO SEM COBERTURA DE PEÇAS** nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objetivo a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

1.2 - Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** consistem na manutenção de 09 (nove) computadores, gerência da rede local e de pontos de acesso (wi-fi), gerência do servidor de arquivos, serviço de *backup* local e *backup* em nuvem do servidor de arquivos e solução de antivírus, com ações para impedir infecções ou danos provenientes da internet ao sistema operacional ou demais programas instalados nos computadores de responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como manutenção de hardware.

1.3 - Rotinas de backup (cópias preventivas dos arquivos salvos ou que trafegam na rede). Desde que o **CONTRATANTE** disponibilize equipamento para o serviço (HDD EXTERNO ou Aparelhos de armazenamento), e o serviço de backup em nuvem até 1Tb.

1.4 – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** arcar com os custos de material/peças em caso de defeito e/ou substituição.

1.5 – O **CONTRATADO** se responsabiliza pela substituição de material/peça em caso de dano causado pelo mesmo proveniente de mau uso.

1.6 – O **CONTRATADO** não oferece suporte a conserto de impressora, a manutenção se dá apenas na parte de software, a parte de cabeamento não está inclusa no contrato, devendo caso precise desse serviço ser cobrado a parte.



CLÁUSULA 2ª - DO ATENDIMENTO

2.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no estabelecimento do **CONTRATANTE** situado DF 001 QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL S/N, JARDIM BOTÂNICO – LAGO SUL, BRASÍLIA/DF CEP: 71.680-357, Brasília - DF, com 06 (seis) visitas mensais, caso exceda esse total de visita será cobrado um adicional de R\$85,00 por visita, a serem pagos no vencimento do contrato.

2.2 – Juntamente com a visita citada no item anterior, também será disponibilizado, pelo **CONTRATADO**, a opção de conexão remota pela internet via programas *freeware* **ANYDESK** ou **TEAMVIEWER**. Por este tipo de conexão poderá ser realizado atendimento primário em caráter emergencial, verificações na rede, atualizações do antivírus, instalações de programas, desinstalações de programas e demais reparos que não incluam a formatação de microcomputadores.

2.2.1 - A solicitação poderá ser realizada pelo telefone **(61) 9 8177-1520**.

2.2.2 – O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventuais quedas na conexão de internet, provocadas por fatores externos, e/ou problemas de softwares de empresas terceirizadas.

2.3 - A solicitação desta visita deverá seguir o tramite do item 2.2.1 tendo o **CONTRATADO** até 3 horas (no caso de parada do servidor) os demais equipamentos 12 horas) para atendê-la sem custo adicional.

2.4 – Caso algum equipamento (microcomputador) seja infectado por agente (trojan, malware, vírus, script entre outros) que o software antivírus não consiga reparar ou desinfetar, e prejudique em parte ou no todo o Sistema Operacional, será realizada a formatação do equipamento, onde o prazo de entrega é de **24 horas úteis** após o recolhimento do equipamento, só não será respeitado esse período de 24 horas se houver troca de peça. O **CONTRATADO** se responsabiliza pelo sigilo dos documentos.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 – A remuneração ao **CONTRATADO** será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), que deverá ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, durante a vigência do contrato.

3.2 – O valor do contrato poderá sofrer reajuste a ser combinado entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1 - Este contrato é celebrado pelo prazo de 01 (um ano) e terá seu início em **novembro/2022**.

CLÁUSULA 5ª – RESCISÃO

5.1 – DA RESCISÃO 1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante aviso de qualquer uma das partes. Em caso de infração de quaisquer cláusulas ou condições ora acordadas pelas partes, o contrato será rescindido sem que caiba à parte infratora qualquer direito de indenização ou retenção. 2. A parte que der causa à rescisão do contrato obriga-se a pagar à outra multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total reajustado deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos, eventualmente, causados.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

GS TECNOLOGIA

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DO CONDOMÍNIO VILLE DE
MONTAGNE**

